

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones (53) 3224 0210 - 3224 0120

OF. Nº. 225 – 2024 / SMOUT

Morro Redondo, 25 de Setembro de 2024.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, venho por meio de este solicitar **dispensa de licitação, para a aquisição de peças dos itens que seguem no termo de referência** em anexo. Para uso no veículo de **placas ITX 9552** (Ford Cargo 2423 chassi 9BFYEAKD8DBS13966), desta secretaria. A apresentação de somente um orçamento se dá por ser o único credor que se disponibilizou a fornecê-lo.

Justifica-se a solicitação de dispensa de processo licitatório, pois o custo está dentro do valor legal.

Atenciosamente,


Darlan G. de Melo

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito.

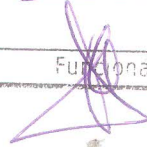
Ilmo. Sr.

Rui Valdir Otto Brizolara

Prefeito Municipal

Morro Redondo – RS

P. M. MORRO REDONDO
SEC. ADM. E FINANÇAS
PROTOCOLO Nº <u>65395</u>
Em <u>30/09/24</u>
_____ Funcionário





PARECER

Acerca do OFÍCIO 225 /2024- SMOUT e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório, conforme ETP, TR e orçamentos, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *É correta a contratação por **dispensa de licitação** quando os valores envolvidos (no caso de **serviços de manutenção de veículos automotores**) enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. I, da Lei nº 14.133/2021(R\$ 119.812,02). Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 9.584,97, referente a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, **incluído o fornecimento de peças**, estabelece o § 7º, do art. 75, da lei nº 14.133/2021.*

O art. 72, da NLLC, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 30 de setembro de 2024.


Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica